



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP fica fixado em R\$ 14.364,16 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito de Espírito Santo do Turvo/SP fica fixado em R\$ 5.291,63 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025.

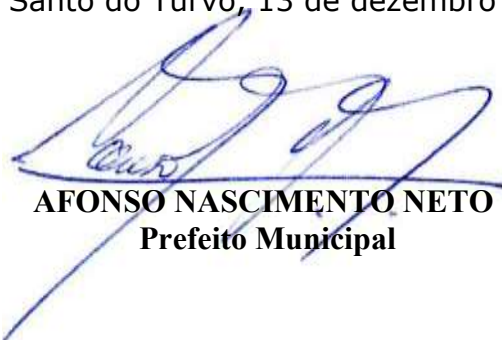
Artigo 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 5.291,63 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Complementar nº 215 de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Espírito Santo do Turvo, 13 de dezembro de 2024.



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 392 em 13/12/2024
Fls nº 43 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99
Da Lei Orgânica deste município.